



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº

CONTRATADA: ADP BRASIL LTDA.

(doravante denominada simplesmente **ADP**)

ENDEREÇO: Rua João Tibiriça, 1112 – Vila Anastácio

CIDADE: São Paulo – SP – CEP: 05077-000

C.N.P.J.: 47.680.798/0001-23

CONTRATANTE:

(doravante denominada simplesmente **CLIENTE**)

ENDEREÇO: , N.º

CIDADE: – ESTADO – CEP

C.N.P.J.:

(ADP e CLIENTE doravante denominados em conjunto como “Partes” e isoladamente como “Parte”.)

As Partes têm entre si, justo e acertado, o presente Contrato de Prestação de Serviços (“Contrato”) pelo qual o CLIENTE contrata a ADP para o fornecimento de serviços técnicos de processamento eletrônico de dados para a confecção de Folha de Pagamento e prestação de serviços correlatos na área de Recursos Humanos. Este Contrato é composto pela presente capa, termos e condições de serviços (eventuais aditivos e adendos) e anexos, e passará a vigorar a partir da data de assinatura do CLIENTE.

Por meio da assinatura deste instrumento, as Partes aceitam os termos deste Contrato.

ADP BRASIL LTDA.	
_____	_____
_____	_____

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:



TERMOS E CONDIÇÕES DE SERVIÇOS

1. DEFINIÇÕES

“**Afilia**das” significam pessoas jurídicas que controlem, ou estejam sob o controle de qualquer das Partes para as quais serão prestados os Serviços conforme previsto neste Contrato. Para fins deste Contrato, “controle” (ou suas variantes) significa a capacidade, seja direta ou indireta, de dirigir a administração e as ações de uma pessoa jurídica.

“**Anexos**” tem o significado previsto na Cláusula 2.1.

“**Base de Dados**” tem o significado previsto na Cláusula 2.1.1.

“**Cliente**” significa o CLIENTE, suas Afilia

das ou ainda as Empresas Vinculadas a ele.

“**Colaboradores do CLIENTE**” significam todos os empregados e estagiários, ativos, admitidos, afastados e demitidos, processados pela ADP na prestação dos Serviços, bem como autônomos e diretores estatutários.

“**Desenvolvimentos**” significam mudanças estruturais que contemplem atividades e/ou etapas de levantamento de requisitos técnicos, configuração/parametrização de sistema e testes.

“**Empresas Vinculadas**” significam pessoas jurídicas apontadas pelo CLIENTE para as quais serão prestados os Serviços conforme previsto neste Contrato, mediante a assinatura de termo de anuência que deverá ser assinado pela Empresa Vinculada.

“**Fase de Implantação**” tem o significado previsto na Cláusula 2.1.1.

“**Informações Confidenciais**” são as informações e documentos, de qualquer espécie, que sejam entregues a uma das Partes pela outra Parte, ou por seus consultores, auditores, contadores, advogados, representantes e empregados, por qualquer meio físico ou digital que sejam relativos aos negócios das Partes ou aos negócios de seus clientes, fornecedores e associados, seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, plantas e qualquer outra forma. Também se incluem, mas sem limitação, todos os segredos e/ou informações financeiras, operacionais, econômicas, técnicas, de engenharia ou programação, bem como demais informações comerciais ou “know-how”, formas, materiais e desenhos gráficos, métodos de operação e suas diversas aplicações, processos, fórmulas, planos, estratégias, dados que constituem direitos de propriedade intelectual, inclusive a marca das Partes ou outros direitos de propriedade intelectual, código fonte, fotografias, especificações e literatura técnica.

“**Plataformas ADP**” significam os softwares ou os desenvolvimentos personalizados na forma de código-objeto, incluindo, mas não se limitando, aos bancos de dados diferentes daqueles feitos com os dados pessoais do CLIENTE, os sites que sejam de propriedade da ADP ou licenciados para ela, os tutoriais, ferramentas e documentação relacionada em formato impresso ou eletrônico, entregues ou disponibilizados ao CLIENTE pela ADP em relação aos Serviços, com exceção de softwares de prateleira de terceiros.

“**Prazo Inicial**” tem o significado previsto na Cláusula 9.1.

“**Serviços**” significam (i) serviços técnicos de processamento eletrônico de dados para a confecção de Folha de Pagamento exclusivamente com relação às regras previstas na Consolidação das Leis Trabalhistas (“CLT”) e demais leis federais aplicáveis à elaboração e processamento de Folha de Pagamento no Brasil; e (ii) serviços de atividades correlatas à área de Recursos Humanos previstas neste Contrato e Anexos.

“**Termo de Aceite**” tem o significado previsto na Cláusula 2.1.1.

“**Usuário(s)**” tem o significado previsto na Cláusula 2.3.

2. SERVIÇOS

2.1. Fornecimento de Serviços. A ADP fornecerá os Serviços para o CLIENTE na forma estabelecida neste Contrato e em seus anexos (“Anexos”).

2.1.1. Após a assinatura do Contrato, as Partes deverão agendar uma reunião de início de projeto onde serão definidos o cronograma e responsabilidades das Partes durante a implantação dos Serviços (“Fase de Implantação”). Durante a Fase de Implantação, será necessário o envio pelo CLIENTE à ADP de dados funcionais e financeiros completos sobre os Colaboradores do CLIENTE (“Base de Dados”), conforme requisitos e padrão requeridos pela ADP. Caso o CLIENTE esteja impossibilitado de entregar a Base de Dados conforme requisitos e padrão solicitados pela ADP, esta poderá realizar a conversão mediante contratação específica. Finalizada a Fase de Implantação, o CLIENTE deverá assinar um termo de aceite (“Termo de Aceite”).

2.1.2. É de responsabilidade do CLIENTE a conferência dos dados dos períodos convertidos durante a Fase de Implantação, bem como a emissão e guarda de todos os documentos, relatórios legais, e arquivos digitais referentes a períodos não processados pela ADP, que possam vir a ser solicitados por órgãos fiscalizadores, ficando a ADP isenta de qualquer responsabilidade nesse sentido.

2.1.3. Não está inclusa na prestação dos Serviços qualquer consultoria e/ou aconselhamento jurídico sobre leis, regulamentos, acordos e convenções coletivas, decretos e/ou sobre contabilidade e questões tributárias. A ADP não fornecerá ao CLIENTE quaisquer orientações, pareceres, interpretações, avaliações e opiniões legais sobre conteúdo de informações e cumprimento de obrigações relativos à legislação previdenciária e tributária (especialmente, mas não se limitando a contribuições ao INSS, FGTS, e Imposto de Renda – IR), incluindo obrigações principais e acessórias. O CLIENTE é única e exclusivamente responsável pelas práticas trabalhistas, previdenciárias e tributárias

Rubricas:

ADP:

ADP_1Q19_RevA21102019



que venha a adotar, devendo manter a ADP isenta e indene de toda e qualquer responsabilidade ou consequência advinda de tais práticas e aplicação das mesmas ao sistema da ADP, a qualquer título e a qualquer tempo.

2.2. Uso dos Serviços. Os Serviços incluem única e exclusivamente a parametrização de informações necessárias ao processamento de folha de pagamento do CLIENTE no sistema da ADP, bem como dos demais produtos contratados. A prestação dos Serviços na forma prevista neste Contrato depende da observância pelo CLIENTE de suas obrigações previstas neste Contrato e Anexos. A prestação dos Serviços se baseará nas informações fornecidas à ADP pelo CLIENTE. O CLIENTE deve fornecer à ADP as informações necessárias à prestação dos Serviços com correção, precisão, completude e tempestividade. O CLIENTE será o único responsável por qualquer efeito e/ou consequência desfavorável que o atraso no fornecimento de informações ou de instruções deficitárias que possam ter no desempenho dos Serviços por parte da ADP. A ADP fica isenta de qualquer responsabilidade, a qualquer título e a qualquer tempo, em virtude de quaisquer perdas, danos e/ou consequências decorrentes da incorreção, imprecisão, incompletude e/ou intempestividade dos dados fornecidos pelo CLIENTE.

2.2.1. O CLIENTE manterá infraestruturas de tecnologia que cumpram as especificações mínimas fornecidas oportunamente pela ADP. O CLIENTE garante à ADP que tem e continuará a ter total capacidade, autoridade e todas as licenças, permissões e consentimentos necessários para cumprir suas obrigações decorrentes deste Contrato. O CLIENTE monitorará a prestação dos Serviços, e notificará prontamente a ADP sobre qualquer erro, omissão ou discrepância a esta imputável. O CLIENTE manterá seus próprios registros de acordo com a legislação aplicável, e manterá todos os relatórios e resultados dos Serviços fornecidos pela ADP sob este Contrato.

2.2.2. O CLIENTE deverá notificar a ADP sobre a baixa de qualquer CNPJ que esteja vinculado ao seu Contrato, sob pena dos Serviços contratados continuarem a ser prestados e faturados.

2.2.3. A ADP se reserva o direito de se recusar a realizar, total ou parcialmente, parametrizações que sejam inviáveis ou inadequadas técnica ou operacionalmente ou que estejam em desacordo com os parâmetros de conformidade do sistema. Caso entenda necessário, a ADP poderá também exigir a assinatura de termos de responsabilidade do CLIENTE para a realização de determinadas parametrizações.

2.2.4. O CLIENTE garante que (i) tem plena capacidade e autoridade para assinar este Contrato em seu nome, de suas Afiliadas e Empresas Vinculadas e (ii) está (em conjunto com suas Afiliadas e Empresas Vinculadas) legalmente representado e vinculado ao cumprimento adequado das obrigações aqui estabelecidas. O CLIENTE assegura ainda que os Serviços serão usados somente para os seus propósitos comerciais internos e/ou de suas Afiliadas e/ou Empresas Vinculadas.

2.2.5. O CLIENTE reconhece que o presente Contrato é um negócio de fornecimento de meios e de apoio operacional, não suprimindo ou substituindo as obrigações legais e de controle de resultados dos processos pelo CLIENTE, conforme definido neste Contrato e Anexos.

2.3. Acesso aos Serviços. O CLIENTE poderá autorizar Colaboradores do CLIENTE ("Usuário(s)") a terem acesso aos Serviços durante a vigência deste Contrato. O CLIENTE garante que os Usuários cumprirão com os termos deste Contrato, inclusive, mas não se limitando, no que diz respeito à utilização estritamente para os propósitos dos Serviços. A ADP poderá, preventivamente e como forma de preservar o sistema e os dados nele armazenados, suspender ou descontinuar o acesso aos Serviços a qualquer Usuário imediatamente e independentemente de notificação, se a ADP suspeitar, de maneira razoável, que tal Usuário infringiu os termos ou está usando os Serviços de uma maneira inapropriada. A ADP, entretanto, notificará o CLIENTE sobre tal suspensão com a brevidade necessária e exporá as razões de referida suspensão. O CLIENTE tomará todas as precauções necessárias razoáveis para manter a confidencialidade dos nomes e das senhas dos Usuários.

3. OBRIGAÇÕES DA ADP

A ADP garante que (i) os Serviços serão fornecidos e apoiados por pessoal qualificado, treinado e adequado, que agirá com a capacidade, o cuidado e a diligência adequados; (ii) os Serviços serão realizados de acordo com todas as leis e regulamentos aplicáveis ao fornecimento dos Serviços; (iii) os Serviços atenderão os níveis e padrões detalhados neste Contrato; e (iv) em caso de erros ou omissões nos Serviços que sejam comprovadamente causados pela ADP, a ADP, às suas custas, corrigirá o erro ou omissão nos serviços afetados da maneira mais rápida possível, mas só assumirá a responsabilidade por pagamentos incorretos ou indevidos, se o CLIENTE comprovar previamente ter cumprido com todas as suas obrigações definidas neste instrumento. O CLIENTE aceita que qualquer refazimento de serviços que não seja por culpa comprovada da ADP, implicará na revisão dos valores a serem pagos e o custo adicional será suportado integralmente pelo CLIENTE.

4. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

4.1. Nenhuma das Partes será responsável perante a outra por quaisquer perdas ou danos indiretos, emergentes ou reflexos, incluindo perda de negócio, lucros cessantes ou dano à imagem, que a outra Parte possa incorrer em decorrência deste Contrato ou dos Serviços prestados. A responsabilidade total da ADP por danos diretos é limitada ao valor correspondente a 6 (seis) vezes o valor mensal pago ou que deveria ser pago pelo CLIENTE durante os 6 (seis) meses imediatamente anteriores ao fato que gerou o dano. A limitação prevista nesta Cláusula não será aplicada a danos resultantes de comprovada fraude ou conduta dolosa por parte da ADP e de seus empregados.

4.2. O CLIENTE autoriza a ADP a compensar, a qualquer momento, todos e quaisquer valores por ele devidos contra valores a serem pagos pela ADP nos termos desta Cláusula.



5. PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O CLIENTE pagará à ADP pelos Serviços os valores descritos e da maneira indicada neste Contrato e no Anexo I de Preços e Condições de Pagamentos a este Contrato.

5.2. Reajuste. Os preços serão reajustados anualmente, tomando-se como referência o mês de assinatura deste Contrato, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, em caso de sua extinção. Independentemente disso, os preços poderão ser alterados a qualquer momento mediante acordo entre as Partes, instrumentalizado através da assinatura de aditivo contratual.

5.3. Tributos. Os preços estabelecidos no Anexo I de Preços e Condições de Pagamentos são líquidos e serão acrescidos dos tributos diretamente incidentes sobre o faturamento (ISS, PIS e COFINS), para serem arcados pelo CLIENTE. Havendo alteração, criação ou extinção de tributos que incidam sobre o objeto deste Contrato, estes serão automaticamente repassados ao CLIENTE.

5.4. Atrasos. O atraso injustificado no pagamento de cada parcela do preço dará o direito de a ADP recebê-lo com acréscimo de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e atualização monetária, calculada, desde a data do vencimento até data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) ou outro índice que venha a substituí-lo, em caso de sua extinção. Em caso de inadimplemento do CLIENTE por prazo superior a 70 (setenta) dias, a ADP poderá bloquear os Serviços e as Plataformas ADP, liberando-as em até 2 (dois) dias úteis após o pagamento.

6. PROPRIEDADE INTELECTUAL

6.1. O CLIENTE reconhece que não possui direitos de propriedade intelectual sobre as Plataformas da ADP, cuja propriedade permanecerá exclusiva e absolutamente da ADP ou de terceiros dos quais a ADP obteve o direito para usá-las. O CLIENTE terá o direito de acessar e usar as Plataformas ADP disponibilizadas em razão dos serviços contratados apenas durante a vigência deste Contrato. Esse direito de acesso e uso será pessoal, temporário, não exclusivo e intransferível. O CLIENTE não deve ocultar, alterar ou remover quaisquer avisos ou legendas sobre Direitos de Propriedade Intelectual em qualquer Plataforma da ADP ou seus relatórios.

6.2. O CLIENTE não copiará as Plataformas da ADP ou qualquer parte dela e não fornecerá ou disponibilizará as Plataformas da ADP de qualquer forma a terceiros, exceto se de outra forma prevista neste Contrato. O CLIENTE, seus fornecedores e subcontratados não copiarão, recompilarão, farão engenharia reversa ou distribuirão qualquer outra forma ou qualquer trabalho derivado das Plataformas ADP.

6.3. A ADP disponibilizará ao CLIENTE, melhorias, aprimoramentos, modificações ou atualizações de software para quaisquer Plataformas da ADP que estejam incluídas nos Serviços, que serão consideradas Propriedade Intelectual da ADP.

7. CONFIDENCIALIDADE

Exceto se exigido pela lei ou por autoridade, a parte receptora concorda em não revelar a qualquer terceiro quaisquer Informações Confidenciais de propriedade da parte reveladora durante a vigência deste Contrato, e por 3 (três) anos após seu encerramento. Entretanto, a ADP poderá revelar tais Informações Confidenciais somente para o fornecimento dos Serviços às suas Afiliadas, aos funcionários das suas Afiliadas, aos seus subcontratados, às Empresas vinculadas Afiliadas do CLIENTE e aos seus funcionários. A pedido da parte reveladora, a parte receptora devolverá ou destruirá todas as Informações Confidenciais da parte reveladora que estejam em seu poder, exceto as Informações Confidenciais que precisem ser mantidas de acordo com a lei, ou aquelas que forem consideradas necessárias para a defesa jurídica (judicial ou administrativa) em quaisquer reclamações relacionadas a este Contrato.

8. PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. As Partes reconhecem que no âmbito da prestação dos Serviços a ADP atuará na qualidade de operadora, somente, e o CLIENTE na qualidade de controlador, de modo que a ADP realizará tratamento de dados pessoais recebidos do Cliente.

8.1.1. Não obstante as disposições da cláusula acima, a ADP poderá utilizar os dados pessoais para a compilação de dados estatísticos relativos à empregabilidade e ao mercado de trabalho no país, cuja propriedade será da ADP.

8.2. O CLIENTE, na qualidade de Controlador, deverá garantir: (i) a qualidade dos dados pessoais (garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento), evitando a utilização de dados porventura incompletos, inexatos ou desatualizados; e (ii) a legitimidade do tratamento de dados pessoais por essas fontes e a descrição das finalidades do tratamento

8.3. A ADP se responsabiliza por tratar dados pessoais conforme necessário para a prestação dos Serviços. A ADP deve adotar medidas operacionais, técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os dados pessoais recebidos do Cliente contra destruição ou alteração acidental ou ilegal e divulgação ou acesso não autorizado. Essas medidas devem manter o nível de segurança adequado aos riscos representados pelo processamento e à natureza dos dados a serem protegidos.

8.4. Caso durante a prestação dos Serviços, ocorra o tratamento de dados pessoais pela ADP, suas Afiliadas ou subcontratadas em países que não possuem leis adequadas a proteção de dados pessoais, a ADP e suas Afiliadas implementarão salvaguardas para proteger os dados pessoais em relação a esse tratamento. A ADP terá o direito de usar fornecedores e subcontratados, desde que: (i) a ADP exerce auditoria na seleção de seus subcontratados e permaneça responsável pela entrega dos Serviços e seus subcontratados (incluindo as empresas do grupo da ADP) estejam em conformidade com a legislação de privacidade aplicável; e (ii) a pedido do CLIENTE, a ADP forneça informações sobre a identidade de seus subcontratados (incluindo as Afiliadas do ADP);



8.5. A ADP notificará ao CLIENTE, sem atrasos indevidos, a ocorrência de eventual incidente de segurança sobre a qual tenha conhecimento. A ADP cooperará razoavelmente com o Cliente para investigar a natureza e o escopo de qualquer acesso não autorizado de maneira proporcional à sua seriedade e ao seu impacto geral no Cliente e na entrega dos Serviços. O CLIENTE deverá reembolsar à ADP todos os custos razoáveis incorridos pela ADP para a resposta e/ou minimização do incidente de segurança decorrentes de ou relacionados à violação pelo CLIENTE de suas obrigações.

8.6. Com o término do Contrato, a ADP excluirá todo e qualquer dado pessoal tratado para a prestação do Serviço, nos termos do programa de gestão de armazenamento de dados da ADP. A ADP poderá manter os dados pessoais, na medida permitida pela legislação aplicável, para o seu exercício regular de direito em processo administrativo, judicial ou arbitral e contanto que a ADP assegure a confidencialidade de tais dados pessoais.

9. TERMO CONTRATUAL

9.1. Este Contrato regerá toda a relação entre as Partes pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses a contar da data de assinatura ("Prazo Inicial").

9.2. Após o Prazo Inicial, este Contrato será renovado automaticamente por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, podendo ser resiliado por qualquer uma das Partes, sem ônus, mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias que serão computados a partir do primeiro dia útil do mês seguinte ao recebimento da respectiva notificação de resilição.

9.3. Qualquer das Partes poderá denunciar este Contrato de forma motivada mediante notificação escrita à outra Parte no caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato que não tenha sido sanada em até 45 (quarenta e cinco dias) da data de recebimento de comunicação escrita da outra Parte, solicitando o adimplemento da obrigação, hipótese na qual não serão aplicáveis as penalidades previstas nesta Cláusula. A referida notificação somente será válida se instruída com detalhes que permitam delimitar o inadimplemento contratual.

9.4. Caso o CLIENTE venha a rescindir, expressa ou tacitamente, este Contrato de forma imotivada, na vigência do Prazo Inicial deverá pagar à ADP a título de multa, o valor equivalente a 80% (oitenta por cento) dos valores vincendos e devidos à ADP até o término do Prazo Inicial.

9.5. Caso o CLIENTE venha a rescindir, expressa ou tacitamente, este Contrato de forma imotivada, durante a Fase de Implantação (entre a data de assinatura deste Contrato e a data do Termo de Aceite), deverá pagar à ADP a título de multa, o valor equivalente a 80% (oitenta por cento) dos valores vincendos e devidos à ADP até o término do Prazo Inicial.

9.6. Todas as licenças e outros direitos concedidos ao CLIENTE sob este Contrato serão automaticamente rescindidos após o término do Contrato.

10. USO DE SUBCONTRATADOS

As Partes acordam que a ADP poderá subcontratar quaisquer dos Serviços objeto deste Contrato, sendo certo que, se isso vier a ocorrer, a ADP permanecerá totalmente responsável por suas obrigações assumidas neste Contrato.

11. SERVIÇOS ADICIONAIS OU ESPECÍFICOS

Serviços adicionais ou específicos não indicados expressamente neste Contrato e Anexos e/ou que precisem de Desenvolvimento por parte da ADP, caso venham a ser solicitados pelo CLIENTE, serão objeto de contratação específica, mediante análise de viabilidade e elaboração de orçamento prévio, formalmente aceito, por meio dos canais de atendimento da ADP ou assinatura de aditivo contratual.

12. VÍNCULOS

O presente Contrato não gera vínculo trabalhista ou previdenciário entre os empregados ou prepostos das Partes, tampouco solidariedade civil ou fiscal entre as Partes, respondendo cada uma delas pelas respectivas obrigações perante órgãos públicos e terceiros. A ADP responsabiliza-se perante o CLIENTE pela observância das normas trabalhistas, previdenciárias e de higiene e segurança do trabalho relativas a todo o pessoal que venha a utilizar para a prestação dos Serviços.

13. CONTRATO COMPLETO

Este Contrato e Anexos representam a íntegra de todos os acordos e entendimentos completos estabelecidos pelas Partes, e prevalece sobre todas as discussões e tratativas anteriores. Quaisquer modificações a este Contrato e/ou aos Serviços serão somente feitas por escrito através de adendo e/ou aditivo a ser firmado entre as Partes. Se qualquer cláusula ou disposição deste Contrato for considerada inválida, ilegal ou inexigível, a legalidade e a exigência das demais não serão afetadas. Este Contrato contém Anexos que rubricados pelas Partes tornam-se indissociáveis a este Contrato. Em caso de divergência entre o disposto nos Anexos e neste Contrato, prevalecerá o disposto neste Contrato.

14. CESSÃO

Exceto em caso de transferência dentro do mesmo grupo econômico da ADP, nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir a terceiros quaisquer direitos, obrigações ou benefícios estabelecidos neste Contrato. Para fins desta Cláusula, o grupo econômico da ADP é composto de todas as subsidiárias de propriedade direta ou indireta da Automatic Data Processing, Inc. Este Contrato obrigará e reverterá em benefício das Partes contratantes e dos seus respectivos sucessores e cessionários autorizados.

15. AUSÊNCIA DE TERCEIROS BENEFICIÁRIOS

Rubricas:
ADP:
ADP_1Q19_RevA21102019



O CLIENTE concorda que, exceto no que diz respeito às responsabilidades perante o CLIENTE e estabelecidas por força deste Contrato, a ADP não tem nenhuma responsabilidade em relação a qualquer terceiro (inclusive, mas não se limitando aos funcionários do CLIENTE).

16. NOTIFICAÇÃO

Todas as notificações e comunicações relacionadas a este Contrato serão enviadas em vias físicas, nos endereços das Partes indicados na página de assinaturas, notificando-se seu envio por e-mail de pessoa autorizada no momento de sua postagem, com aviso de recebimento.

17. FORÇA MAIOR

As Partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de qualquer obrigação deste Contrato, em razão de caso fortuito e força maior, decisões judiciais especificamente impeditivas, leis ou regulamentos expressamente proibitivos. Em tais hipóteses, o não cumprimento das obrigações aqui assumidas não será considerado inadimplemento contratual, não constituindo, portanto, motivo para a rescisão do presente instrumento, consoante disposto no art. 393 do Código Civil.

18. RENÚNCIA

Todos os direitos e obrigações tratados neste Contrato, ou decorrentes de lei, não são cumulativos. Assim, a referência ou o exercício de um direito não afeta qualquer outro, e qualquer falha ou atraso no exercício de tais direitos ou obrigações não será interpretado como renúncia aos mesmos, nem impedirá seu futuro exercício.

19. COMPLIANCE, ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO

19.1. As Partes declaram conhecer as normas anticorrupção e antissuborno aplicáveis ao presente Contrato, incluindo, mas não se limitando a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013, a FCPA e a BA-Bribery Act e seus regulamentos e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores.

19.2. Cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seu respectivo código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

20. LEI REGENTE E FORO

As leis brasileiras regerão este Contrato. As partes se submetem à jurisdição exclusiva dos tribunais brasileiros e elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para apreciar quaisquer demandas eventualmente originadas deste Contrato.